



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 145-E-95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLUBE CAMPESTRE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, área de terreno com aproximadamente 31,550 m², localizada no Bairro Paulo VI, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

APROVADO
26/09/95

Art. 2º. Na área doada, será construído e instalado pela donatária um Clube Campestre, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

APROVADO
26/09/95

APROVADO ÚNICO. A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia.

APROVADO
20/09/95

Art. 4º. O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

APROVADO
24/09/95

PARÁGRAFO ÚNICO. O descumprimento do contido no art. 3º importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

APROVADO
26/09/95

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
26/09/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO LOMES BEATO
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer
05 / 09 / 95
Presidente

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer
12 / 09 / 95
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos para parecer
12 / 09 / 95
Presidente

PROJETO DE Lei N. 145.E.95
Aprovado em 13 Discussão e Votação
Votação: Quorum 16
15 Favoráveis — Contrários
— Nulos — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 26 de Setembro de 19 95

[assinatura] Presidente [assinatura] Vice-Presidente [assinatura] 1.º Secretário

PROJETO DE Lei N. 145.E.95
Aprovado em 27 Discussão e Votação
Votação: Quorum 17
17 Favoráveis 14 Contrários
— Nulos — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 28 de Setembro de 19 95

[assinatura] Presidente [assinatura] Vice-Presidente [assinatura] 1.º Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

Justifica-se o presente Projeto de Lei, visando dotar a AMAGIS, de uma área de terreno onde será construído e instalado um Clube Campestre.

A construção e instalação de um Clube Campestre em nosso Município, por parte da AMAGIS, conta com o interesse e apoio de grande parte dos Magistrados Mineiros, o que com certeza, engrandecerá o nome de Cons. Lafaiete e do Poder Judiciário.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.



Dr. CARLOS ROBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



AMAGIS ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS

004

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins.

Art. 1º - A Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, tem por finalidades representar a classe dos magistrados mineiros, promover e intensificar a aproximação, a cooperação e a solidariedade entre seus associados com o objetivo do fortalecimento e do prestígio da Justiça.

Art. 2º - A fim de atender aos objetivos de sua criação, a Associação:

I - adotará os meios próprios e conducentes à maior cordialidade entre os Juizes, facilitando-lhes o conhecimento mútuo e proporcionando o estreitamento de suas relações;

II - pugnará pela defesa dos legítimos interesses da classe;

III - promoverá a realização, na sua sede, nas seccionais, ou onde for conveniente, de conferências, simpósios e encontros sobre assuntos jurídicos e sociais, de caráter doutrinário ou prático;

IV - procurará facilitar as visitas dos associados aos Estados e à Capital Federal, para assegurar um permanente intercâmbio com os demais juizes do País;

V - promoverá, anualmente, para execução do objetivo referido no número I, e para debate de questões que possam interessar às funções judiciais, em época que for mais propícia, a concentração, em Belo Horizonte, do maior número possível de juizes;

VI - facilitará, enfim, aos seus associados, todos os meios a seu alcance, para melhor desempenho e relevo de sua missão, e auxílio e amparo aos seus legítimos interesses.

Art. 3º - É expressamente vedado à Associação envolver-se em manifestações políticas ou religiosas, ou interessar-se por atividades dessa natureza.

Parágrafo primeiro - É igualmente vedado à Associação remunerar os membros de sua diretoria, distribuir lucros, vantagens ou bonificações, a qualquer título, a dirigentes, associados ou mantenedores;

Parágrafo segundo - É também proibido a qualquer associado, tratar, na sede social, de assuntos políticos concernentes à Administração Pública, que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

✓



AMAGIS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Art. 4º - O patrimônio da Associação será formado:

- a) pelas anuidades dos associados;
- b) pelas doações ou legados;
- c) pelas subvenções e contribuições que, oficialmente, forem consignados em lei;
- d) por móveis, imóveis ou títulos que venha a adquirir.

CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 5º - Os sócios são classificados, basicamente, nas categorias:

- a) efetivos;
- b) especiais.

Art. 6º - São automaticamente considerados sócios efetivos todos os Magistrados, membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da respectiva investidura, conservando eles a classificação, ainda que aposentados.

Parágrafo primeiro - Poderão requerer a inclusão como sócios efetivos os membros dos Tribunais Superiores que se exoneraram de seus cargos no Poder Judiciário de Minas Gerais ou que vierem a se exonerar.

Parágrafo segundo - O Magistrado que não pretender participar dos quadros da AMAGIS, deverá remeter sua manifestação expressa dirigida ao Presidente da Associação.

Parágrafo terceiro - Aquele que, posteriormente, tiver deferido seu requerimento de admissão, ou readmissão, ficará sujeito ao pagamento de taxa não inferior a uma anuidade, arbitrada pela Diretoria.

Art. 7º - Na categoria de sócios especiais, serão inscritos os honorários, beneméritos e vinculados.

Parágrafo primeiro - São sócios honorários aqueles que, pelos seus merecimentos científicos ou jurídicos, assim forem declarados pela Diretoria, com a aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - São sócios beneméritos os associados ou não que fizerem donativos ou prestarem serviços considerados valiosos pela Assembléia mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo terceiro - São sócios vinculados os cônjuges, supérstites dos sócios efetivos, não separados judicialmente ou divorciados à época do falecimento e, na sua falta, os descendentes, assim considerados, nos termos do parágrafo quarto e que requererem sua admissão e lograrem aprovação da Diretoria. O requerimento de admissão deverá ser apresentado no prazo de 06 (seis) meses, contados do falecimento do sócio efetivo.



AMAGIS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

3

Parágrafo quarto - Consideram-se dependentes do sócio efetivo:

I - o cônjuge;

II - os filhos menores ou incapazes;

III - os filhos estudantes até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

IV - as filhas solteiras que não exerçam atividade remunerada;

V - o companheiro ou a companheira, quando se tratar de sócio solteiro, divorciado ou separado judicialmente, desde que pensionados, estes a requerimento do sócio efetivo, com a automática exclusão do ex-cônjuge;

VI - os ascendentes de acordo com o art. 1.606. do Código Civil quando não houver cônjuge supérstite, companheiro sobrevivente ou descendente.

Art. 89 - Os associados, exceto os honorários e beneméritos, contribuirão com uma cota mensal a ser anualmente fixada pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 90 - São deveres dos sócios:

- a) exhibir carteira social e recibo de quitação da mensalidade, quando pretender exercer direitos sociais;
- b) zelar, como fiscal dos interesses sociais, pelo prestígio da Associação, colaborando para a concretização de seus objetivos;
- c) cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- d) comunicar, por escrito, à Secretaria, as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou endereço para correspondência social;
- e) aceitar e desempenhar, gratuitamente, e com diligência, os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- f) comparecer, pessoalmente, ou através de representantes, às sessões da Assembleia Geral e outras reuniões programadas pela AMAGIS;
- g) contribuir para elevação do nível moral e cultural do Poder Judiciário.

Art. 10 - O associado gozará dos seguintes direitos:

- a) freqüentar as sedes social e campestre da Associação e as colônias de férias por ela mantidas, utilizando-se de seus serviços, observadas as normas regularmente específicas;
- b) votar e ser votado para os cargos da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, desde que pertença à categoria de sócio efetivo;
- c) obter as vantagens do presente Estatuto, ou as que venham a ser estabelecidas, observada a regulamentação específica que sobre elas dispuser;
- d) receber, nos termos da regulamentação específica, assistência médica, hospitalar, odontológicas e outras que forem instituídas.



AMAGIS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Art. 11 - Para efeito de percepção de benefícios, consideram-se dependentes do associado:

- a) o cônjuge ou companheiro;
- b) os filhos menores, incapazes ou estudantes até 24 (vinte e quatro) anos e as filhas solteiras que não exerçam função remunerada;
- c) o ascendente; o descendente, o sogro, a sogra, o genro, a nora, o ex-cônjuge, o irmão, o enteado e o beneficiário designado em órgão previdenciário, desde que indicados pelo sócio.

Parágrafo primeiro - O regulamento estabelecerá os requisitos de admissibilidade dos dependentes agregados mencionados na letra c, limitados ao número máximo de dois e disporá sobre os critérios de fixação pela Diretoria das contribuições a que estarão sujeitos, as quais poderão ter valor diferenciado em razão de idade, do número ou de outro fator.

Parágrafo segundo - O regulamento referido no parágrafo anterior será baixado pela Diretoria e sujeitar-se-á à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Perderá a qualidade de associado aquele que:

- a) requerer seu desligamento do quadro social;
- b) perder a qualidade de Magistrado, por qualquer motivo;
- c) sendo sócio efetivo, deixar de pagar uma anuidade ou, sendo sócio vinculado, deixar de pagar as mensalidades correspondentes a um semestre;
- d) praticar ato que resulte em desprestígio da AMAGIS ou prejuízo de seus interesses.

Parágrafo Primeiro - A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria, com direito a recurso para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - O procedimento a ser observado para a exclusão será baixado por Resolução da Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AMAGIS.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Art. 14 - A Associação dos Magistrados Mineiros terá os seguintes órgãos:

- I - A Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - Os cargos eletivos da Associação deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie.



AMAGIS ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

208

CAPÍTULO III - SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 15 - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios efetivos quites com a Tesouraria, pelo menos até o fim do semestre, imediatamente anterior à convocação e que estejam no gozo dos direitos sociais, podendo o associado, no caso de impossibilidade de comparecimento pessoal, fazer-se representar por procuração outorgada a outro sócio.

Parágrafo único - A apuração da quitação far-se-á através dos registros da Associação, não sendo computável, para nenhum efeito, a presença ou o voto do sócio que for encontrado em falta até o dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro antecedente.

Art. 16 - Como órgão soberano da AMAGIS, a Assembléia Geral convocada instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- II - decidir, em grau de recurso, as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;
- III - reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- IV - deliberar sobre a extinção da AMAGIS;
- V - apreciar relatórios e balanços anuais;
- VI - deliberar sobre alienação, oneração, compra, venda ou permuta de bens imóveis.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, na segunda quinzena do mês de março, de cada ano, na sede social ou em lugar previamente designado, para a aprovação das contas anuais e nos anos ímpares, no mês de novembro, para a eleição de nova Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- b) extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de, pelo menos, 50 (cinquenta) associados quites, indicando o objeto da convocação.

Parágrafo primeiro - Havendo motivo justo, a reunião ordinária poderá ser adiada, comunicando-se aos associados, por via postal e por aviso publicado 2 (duas) vezes no Minas Gerais, em coluna destinada à AMAGIS, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo - Na reunião ordinária poderão ser objeto de deliberação outros assuntos de competência da Assembléia.



AMAGIS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Parágrafo terceiro - A convocação extraordinária far-se-á por via postal e por edital, por 2 (duas) vezes, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias publicado na coluna da AMAGIS, no Minas Gerais.

Art. 19 - Quando convocada pela primeira vez, a Assembléia constituir-se-á com a presença de associados que representem pelo menos a maioria absoluta dos sócios quites; em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios no gozo de seus direitos.

Art. 20 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, sendo permitida a votação por procuração outorgada a associado, salvo na hipótese do artigo 22 (vinte e dois).

Parágrafo primeiro - Cada Procurador poderá representar, no máximo, 10 (dez) associados.

Parágrafo segundo - Para os casos do artigo 17 (dezesete), inciso I (exceto eleições), III e IV exigir-se-á maioria absoluta.

Art. 21 - Para as eleições de que trata o artigo 18 (dezoito), letra "a", poderão os associados residentes fora da Capital remeter seus votos em sobrecarta fechada, entregue, até a instalação da Assembléia, ao Primeiro Secretário da Associação, sendo computadas essas sobrecartas para o "quorum" exigido no artigo.

Art. 22 - A eleição far-se-á por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

Parágrafo primeiro - As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro previo dos candidatos.

Parágrafo segundo - O registro deverá ser solicitado em petição dirigida ao Presidente da Diretoria, e não poderá ser denegado, desde que assinada a petição por 20 (vinte) sócios efetivos, no mínimo, todos quites com a Tesouraria e no gozo dos direitos sociais.

Parágrafo terceiro - O pedido de registro deverá ser formulado até o dia 20 (vinte) do mês de outubro, imediatamente anterior à data da eleição.

Parágrafo quarto - Se a data a que alude o parágrafo anterior não coincidir com dia útil, ficará prorrogada para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo quinto - O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa e deverá fazer-se acompanhar do expreso consentimento dos candidatos, salvo se forem, eles próprios, os signatários do pedido. A chapa que não atender aos requisitos mencionados neste parágrafo não será registrada.



AMAGIS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Parágrafo sexto - A Diretoria determinará se faça o registro em livro próprio, podendo imprimir cédula única com os nomes dos candidatos registrados. 10

Parágrafo sétimo - Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante, ou que seja dado a candidatos não registrados.

Parágrafo oitavo - Instalada a Assembléia para eleição, os votos serão recebidos durante 03 (três) horas consecutivas, fazendo-se logo em seguida, a apuração e proclamação dos eleitos.

Parágrafo nono - Para os trabalhos de votação e apuração, o Presidente da Assembléia convocará 03 (três) mesários escrutinadores, dentre os sócios presentes que não sejam candidatos.

CAPÍTULO III - SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 23 - A Diretoria compõe-se de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente Administrativo;
- c) um Vice-Presidente Financeiro;
- d) um Vice-Presidente Sócio-Cultural Esportivo;
- e) um Diretor Secretário e um Sub Diretor Secretário;
- f) um Diretor Tesoureiro e um Sub Diretor Tesoureiro;
- g) Diretores, Subdiretores de Departamentos e assessores do Presidente, nomeados de acordo com o parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo primeiro - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre os Magistrados que tiverem domicílio na Capital do Estado, vedada a reeleição.

Parágrafo segundo - Os Diretores e os Subdiretores de Departamentos e os Assessores nomeados pelo Presidente não terão direito a voto nas deliberações da Diretoria.

Parágrafo terceiro - O Presidente terá voto de qualidade.

Art. 24 - Os membros da diretoria tomarão posse, solenemente, em reunião especial, que deverá ser marcada para o mês de dezembro que se seguir à eleição.

Art. 25 - Vagando a Presidência no curso do mandato, será ela assumida pelos Vice-Presidentes, na ordem de enumeração do artigo 23 (vinte e três), cabendo ao Diretor Secretário convocar nova eleição se ocorrer também, vacância das Vice-Presidências.

Art. 26 - É considerado Presidente de Honra da Associação o Presidente, em exercício, do Tribunal de Justiça. u



AMAGIS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Art. 27 - A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês deliberando pela maioria de seus membros, competindo-lhe:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) administrar a Associação dos Magistrados Mineiros, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome;
- c) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- d) organizar, anualmente, o respectivo orçamento, com demonstração de receita e despesa;
- e) apresentar, anualmente, um relatório, acompanhado da prestação de contas, que será submetido à apreciação do Conselho Deliberativo;
- f) sugerir as modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática;
- g) convocar, quando necessárias, as Assembléias Geral e Extraordinária;
- h) fixar as anuidades dos sócios efetivos e vinculados, com aprovação do Conselho Deliberativo;
- i) resolver sobre admissão, readmissão e exclusão de sócios;
- j) criar departamentos destinados à realização dos fins da Associação, regulando-lhes o funcionamento e provendo sua administração, ou extingui-los, quando não se fizerem necessários;
- k) deliberar sobre instituição de concursos e prêmios jurídicos para estímulo do estudo jurídico pelos associados e aprimoramento do exercício da Magistratura;
- l) conceder anistia aos sócios em atraso com as suas contribuições, ou redução destas;
- m) autorizar as despesas excedentes de 50 (cinquenta) salários mínimos;
- n) elaborar o Regimento Interno da Associação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- o) homologar convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, ouvindo o Conselho Deliberativo.

Art. 28 - São atribuições do Presidente:

- a) representar a AMAGIS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com os Poderes Públicos e Associações Culturais do País;
- b) presidir, com voto, as sessões da Diretoria e as reuniões da Assembléia Geral;
- c) constituir procurador, quando necessário;
- d) imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços internos, bem como nomear, contratar, demitir, promover e licenciar os empregados da Associação, inclusive um Superintendente Geral, que terá atribuições definidas em portaria da Diretoria;
- e) rubricar os livros, talões de recibo e folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas;
- f) redigir o relatório de que trata o artigo 27 (vinte e sete);
- g) nomear os Diretores de Seccionais da AMAGIS;
- h) executar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- i) autorizar transações de qualquer natureza, até o limite da letra "m" do artigo 27 (vinte e sete) deste Estatuto; emitir cheques e ordens de pagamento juntamente com o Vice-Presidente Financeiro e, no impedimento ou ausência deste, com o Diretor Tesoureiro;
- j) assinar a correspondência isoladamente, ou com outro Diretor, e as atas das sessões da Assembléia e da Diretoria;
- k) delegar atribuições aos membros da Diretoria e associados;
- l) designar dia e hora para as reuniões da Assembléia Geral;



AMAGIS ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

m) convocar, no interesse da Associação, sessão conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, salvo quando este funcionar como instância de recurso.

Art. 29 - Aos Vice-Presidentes compete executar as atribuições delegadas pelo Presidente e as tarefas impostas pela Diretoria de um modo geral.

Parágrafo primeiro - Ao Vice-Presidente Administrativo compete executar as tarefas e delegações referentes aos serviços internos de administração;

Parágrafo segundo - Ao Vice-Presidente Financeiro compete:

- a) a guarda e responsabilidade dos valores sociais, devendo depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível, assinando com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;
- b) a fiscalização do recebimento das anuidades e contribuições devidas à AMAGIS;
- c) a escrituração dos livros da Tesouraria, propondo ao Presidente a contratação de funcionários para este fim;
- d) a apresentação mensal do Presidente de um boletim de movimento de caixa;
- e) elaborar a proposta de orçamento, para discussão da Diretoria, nos termos do artigo 27 (vinte e sete), letra "d";

Parágrafo terceiro - Ao Vice-Presidente Sócio-Cultural-Esportivo compete cuidar dos serviços de assistência aos associados e seus dependentes, do relacionamento dos associados e da AMAGIS com outras entidades, dirigir o setor de divulgação, estudo e pesquisa e prestar assistência às Seccionais;

Parágrafo quarto - Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, segundo a ordem de enumeração do artigo 23 (vinte e três) e a indicação dos Diretores dos respectivos Departamentos.

Art. 30 - Ao Diretor-Secretário compete:

- a) assinar a correspondência junto com o Presidente ou por delegação sua, inclusive as convocações para as Assembléias e os convites para conferências e reuniões;
- b) manter em boa ordem a secretaria;
- c) expedir as instruções necessárias à regularidade dos arquivos e escrituração;
- d) prestar, verbalmente ou por escrito, aos associados, as informações atinentes aos seus interesses e aos fins sociais;
- e) lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, assinando-as, as atas de sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- f) executar as delegações outorgadas pelo Presidente;
- g) encaminhar ao Presidente, com as informações necessárias, os expedientes de admissão, readmissão e exclusão de sócios.

Parágrafo único - Ao Sub-Diretor, com função de Segundo Secretário, compete substituir o Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas.

AMAGIS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Art. 31 - O Diretor-Tesoureiro exercerá as funções que lhe forem determinadas pelo Vice-Presidente Financeiro, na área de suas atribuições estatutárias, inclusive para assinar cheques e ordens de pagamento, quando necessários.

Parágrafo único - Ao Sub Diretor, com função de Segundo Tesoureiro, compete substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Art. 32 - Das reuniões da Diretoria participarão, com voto, além do Presidente, os Vice-Presidentes, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO III - SEÇÃO III

Art. 33 - O Conselho Deliberativo compõe-se de quatorze membros eleitos pela Assembléia Geral, com o mesmo mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - São membros natos do Conselho Deliberativo, não computados entre os eleitos, os ex-Presidentes da AMAGIS, enquanto sócios efetivos, integrando o "quorum" quando presentes.

Parágrafo Segundo - Havendo necessidade de substitutos em razão de vacância ou impedimento que impeça a formação de quorum de deliberação, os membros remanescentes poderão convocar para compor o Conselho sócios indicados em listas que para esse fim serão elaboradas pelas seccionais.

Art. 34 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão escolhidos por eleição entre seus integrantes, cabendo ao Presidente eleito escolher, entre os membros do Conselho, o Secretário.

Parágrafo primeiro - O Presidente, o vice-Presidente e Secretário deverão obrigatoriamente ter residência na Capital do Estado;

Parágrafo segundo - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 35 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, com a presença no mínimo de um terço de seus membros, deliberando por maioria dos votos.

Parágrafo único - O Presidente da AMAGIS poderá convocar o Conselho Deliberativo para as deliberações conjuntas de interesse social ou por motivo relevante, salvo quando este funcionar como instância de recurso.

Art. 36 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:



AMAGIS

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

11

RUA ALBERTA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

- a) aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria;
- b) examinar, no fim de cada ano, os documentos de receita e despesa, livros de ata e escrituração de contabilidade, bem como opinar sobre a regularidade das contas apresentadas pela Diretoria;
- c) examinar, a qualquer tempo, a contabilidade, contas e documentos, sugerindo à Diretoria normas de aperfeiçoamento e correção;
- d) decidir os recursos que forem interpostos contra decisões da Diretoria;
- e) participar de reuniões conjuntas com a Diretoria, quando convocada pelo Presidente dela;
- f) convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral;
- g) aprovar a contribuição anual que for fixada pela Diretoria - artigo 27 (vinte e sete), letra "h";
- h) representar à Assembléia Geral sobre irregularidades verificadas na execução orçamentária da Associação.

94

CAPÍTULO III - SEÇÃO IV

Art. 37 - Constituem órgãos de apoio à Diretoria os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Serviço Administrativo e de Patrimônio subordinados ao Vice-Presidente Sócio-Cultural-Esportivo;
- b) Departamento Sócio-Cultural-Esportivo, subordinado ao Vice-Presidente Sócio-Cultural-Esportivo.

Parágrafo único - A Associação poderá criar, por deliberação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, outros Departamentos, quando forem necessários para o melhor cumprimento de suas finalidades.

Art. 38 - Cada Departamento terá um Diretor, nomeado pelo Presidente, dentre os sócios indicados pelos respectivos Vice-Presidentes.

Parágrafo único - Os Departamentos reger-se-ão por meio de Regimentos Internos aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III - SEÇÃO V

Das Seccionais

Art. 39 - A administração da AMAGIS descentraliza-se em seccionais por grupos de comarcas, nas quais haja, no mínimo, dez associados.

Parágrafo único - As Seccionais serão criadas pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, e mantidas levando-se em consideração a posição geográfica das comarcas, o número de inscritos e o interesse dos associados, recebendo a denominação de acordo com a sua sede e obedecendo a ordem crescente de instalação.

8



AMAGIS ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

12

Art. 40 - As Seccionais reger-se-ão pelo Regimentos Internos elaborados pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

Dos benefícios

Art. 41 - A AMAGIS prestará benefícios pecuniários e materiais aos associados, dentro de suas possibilidades orçamentárias e conforme regulamentação votada pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 42 - Será declarado vago, pelo respectivo órgão, o cargo de Diretor ou Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificativa comprovada.

Parágrafo único - Convocado o substituto imediato, preencher-se-á a vaga por meio de eleição, no prazo de 10 (dez) dias em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, por escrutínio secreto.

Art. 43 - As atribuições dos empregados admitidos na forma do artigo 28 (vinte e oito), letra "d", serão discriminadas em Portaria ou Ordem de Serviço assinadas pelo Presidente e sofrerão as modificações que a este parecerem convenientes.

Art. 44 - Os associados e suas famílias reunir-se-ão sempre que possível em local e dia previamente determinados pela Diretoria ou pela direção das Seccionais para conagração das famílias dos Magistrados Mineiros.

Art. 45 - A duração da AMAGIS é por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro - A Associação, todavia, poderá ser dissolvida, se isso for resolvido em Assembléia Extraordinária para isto convocada composta, pelo menos, de 4/5 (quatro quintos) dos sócio quites.

Parágrafo segundo - Dissolvida a Associação e liquidado seu passivo, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 46 - Os sócios efetivos serão considerados sócios também da Associação dos Magistrados Brasileiros, com os direitos e obrigações previstas no Estatuto daquela Entidade.



AMAGIS ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

13

Parágrafo único - A admissão de que trata o artigo decorre da condição do sócio da AMAGIS, ressalvada a recusa expressa do sócio, manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu ingresso na AMAGIS.

Art. 47 - Esse Estatuto poderá ser reformado em Assembléia e, por maioria absoluta, mediante:

- a) proposta da Diretoria;
- b) proposta de associados representado 1/10 (um décimo) do total dos sócios efetivos.

Parágrafo primeiro - A proposta apresentada pelos associados será assinada e fundamentada e, antes de convocar a reunião de Assembléia, a Diretoria nomeará uma comissão de 03 (três) membros para dar Parecer.

Parágrafo segundo - Em nenhum caso será aceita e discutida proposta de reforma que vise alterar o fim social na sua essência de intercâmbio cultural e espírito de cooperação e solidariedade.

Art. 48 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 49 - Ao associado, que o solicitar, será facilitada a aquisição da carteira social e do distintivo de Magistrado, instituído pelo Decreto-Lei número 9.736, de 04 de setembro de 1946.

Art. 50 - A AMAGIS usará na sua correspondência, impressos e divulgações, emblema que identifique sua base e seus objetivos.

Art. 51 - Os associados poderão recorrer, com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias, das decisões da Diretoria que lhes digam respeito.

Parágrafo único - Se interposto recurso da decisão do Conselho Deliberativo, no mesmo prazo, sem efeito suspensivo, o processado será remetido ao Presidente da AMAGIS, que o apresentará à apreciação da primeira Assembléia Geral que se reunir após proferida a decisão.

Art. 52 - A AMAGIS dará publicidade às suas deliberações e realizações, bem como aos trabalhos jurídicos e literários de seus associados e dependentes, através de boletins periódicos e de revista que editará, respectivamente.

Art. 53 - Mediante aprovação da Diretoria, poderão ser admitidos, a título precário, como membros temporários, juízes que não pertençam aos quadros da Magistratura Estadual, mas que exerçam sua judicatura no território do Estado, enquanto assim permanecerem.

Parágrafo único - Poderão eles, satisfeita a exigência do artigo 8º deste Estatuto, freqüentar as dependências sociais e de lazer da AMAGIS, exclusivamente não participando dos



AMAGIS
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS



RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
 FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

benefícios sociais que importem em despesas para a Associação ou os sócios efetivos.

CAPÍTULO VI

OLIV

Das Disposições Transitórias

Art. 54 - A proibição de reeleição constante do artigo 23, parágrafo 1º deste Estatuto, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 55 - A Diretoria e o Conselho Deliberativo em exercício findarão seu mandato em dezembro do ano de 1995.

Parágrafo único - Os atuais Suplentes do Conselho Deliberativo são automaticamente considerados membros efetivos.

Art. 56 - Este Estatuto, com as modificações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 1994.

Este Estatuto confere com o original, já contendo as modificações introduzidas e registradas no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Jero Oliva.

[Handwritten signature]

Des. Paulo Geraldo de Oliveira Medina
 Presidente da AMAGIS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CARTÓRIO JERO OLIVA
 OFICIAL DR. JOSÉ MADINERI
 Av. Afonso Pena, 730-3º Andar - Fone: 224-3878 - Belo Horizonte
 A "Vi" ... arquivada em Cartório
 em 15 de fevereiro de 95
 n.º 22
 Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 95
 OFICIAL DR. JOSÉ MADINERI
 Secretarias Substitutas DR. ANGELO S. DA SILVA
 OSCAR FERREIRA DA SILVA



AMAGIS ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MARÇO DE 1993 CONVOCADA
PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA BIÊNIO 93/94.

AlB

Aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três, no Salão de Festas da AMAGIS, às 15:30 horas, instalou-se a Assembléia Geral Ordinária da Associação, convocada para a eleição da nova diretoria da Amagis. A Assembléia foi dirigida pela junta designada para a coleta e apuração dos votos dos associados presidida pelo Des. José da Costa Loures e integrada pelos juizes Lucas Sávio de Vasconcelos Gomes e Wander Marota. Abertos os trabalhos o secretário entregou à junta a urna contendo os votos recebidos pelo correio com 487, digo, 467 votos. Em seguida até as 18 horas seguiram-se os trabalhos de votação, em clima de grande confraternização. Às 18 horas os trabalhos de coleta de votos foram encerrados, iniciando-se a apuração. Nesta fase foram vencidos vários incidentes de impugnação. Em primeiro lugar a junta, por unanimidade, decidiu anular 4 votos do interior entregues em mãos depois das 15 horas. Em segundo lugar a junta acolheu a impugnação de um voto do Associado José Resende, por unanimidade. Também por unanimidade a junta indeferiu a impugnação de 26 votos de Juiz de Fora, vindos pelo correio, apresentada pelos representantes da Chapa do Des. Lincoln Rocha. Por último a junta acolheu a impugnação de 5 votos vindos pelo correio, de associados residentes em Belo Horizonte por dois votos a um. Em todos esses trabalhos estiveram presentes os dois fiscais de cada chapa, juizes Joaquim Herculano Rodrigues e Sergio Braga e Des. Orlando Adão e juiz Tibagy Sales de Oliveira. Estiveram presentes ainda os representantes de cada chapa, Desembargadores Lincoln Rocha e Edelberto Santiago. Vencidas essas impugnações passou-se à apuração primeiramente dos votos do interior. Na urna do correio foram encontradas 467 cédulas. Na urna do interior, com votos dados na capital, foram encontrados 31 votos. Apurados esses votos chegou-se ao seguinte resultado: Chapa Integração 142 votos. Chapa Renovação 350 votos. Nulos zero votos. Brancos 6 votos. Em seguida, passou-se à apuração das duas urnas com votos da capital. Foram encontradas 306 cédulas nas duas urnas. A chapa do Desembargador Lincoln teve 91 votos. A chapa do Desembargador Paulo Medina obteve 212 votos. Brancos 1 voto. Nulos 2 votos. Com o término dos trabalhos de apuração chegou-se ao resultado final, nos seguintes termos: A chapa vencedora do Des. Paulo Medina obteve 562 votos. A chapa do Desembargador Lincoln Rocha obteve o total de 233 votos. Foram computados 5 votos em branco. Os votos nulos foram em 2. Esta ata foi realizada pelo secretário designado pela junta, Sergio Braga, que também a assina com todos os demais participantes.



AMAGIS
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
 FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



José Costa Loures
 Lucas Savio de Vasconcellos Gomes
 Sergio Braga
 Wander Paulo Marotta Moreira
 Tibagy Salles Oliveira
 Joaquim Herculano Rodrigues

Em tempo: Os nomes de todos os citados nesta ata, por extenso são: Des. José Costa Loures; Lucas Savio Vasconcellos Gomes; Wander Paulo Marotta Moreira; José de Resende Souza; Joaquim Herculano Rodrigues; Sergio Augusto Fortes Braga; Des. Orlando Adão de Carvalho; Tibagy Salles Oliveira; Edelberto Lellis Santiago; Lincoln Rocha e Des. Paulo Geraldo de Oliveira Medina. E por ser verdadeiro, faço esses resalvos.

Sergio Braga

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NERI
 Rua Getúlio, 43 - L. 6 - Fone: 224-3676 - Belo Horizonte
 A 1ª da do ... documento ... arquivada em cartório
 em 15 de abril de 1993
 II ... registro n. ... de 15 de 93
 Belo Horizonte, 15 de ... de 1993

OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NERI
 ESCRIVENTE: OSCAR VIEIRA DA SILVA



AMAGIS ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



TERMO DE POSSE E COMPROMISSO DA DIRETORIA E CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS - ELEITOS PARA O BIÊNIO 93/95.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 1993, no auditório do Edifício Sede, em sessão solene, com a presença de diversas autoridades, dentre elas, Desembargador José Costa Loures, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; Des. José Fernandes Fernandes, ex-Presidente do Tribunal de Justiça; Des. Paulo Gonçalves Viana, ex-Corregedor de Justiça; Des. Antonio Pedro Braga, Presidente do Conselho Deliberativo; Des. Elisson Guimarães, Des. Paulo Tinoco, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; Des. Caio Furst de Castro, Juiz Ney Paolinelli, Presidente do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, Juiz Luiz Carlos Biazutti, Vice-Presidente do Tribunal de Alçada; Des. Bernardino Godinho; Juiz Paulo Sifuentes, Presidente da AMATRA; Des. Amilar Campos; além de vários juizes do Tribunal de Alçada, da Comarca da Capital e ainda outros. Iniciado os trabalhos, assumiu o Presidente do trabalho, o atual Presidente Des. Petronio Garcia Leão que teceu considerações sobre o motivo da sessão, anunciando o comparecimento dos seguintes membros da nova Diretoria e Conselho Deliberativo e suplentes eleitos para o biênio 1993/1995, a saber, Des. Paulo Geraldo de Oliveira Medina, Presidente; des. José Guido de Andrade, (Vice-Presidente Administrativo); Juiz Reynaldo Ximenes Carneiro, (Vice-Presidente Financeiro); Des. Edelberto Lellis Santiago, (Vice-Presidente Sócio-Cultural); Juiz José Antonino Baía Borges, (Diretor-Secretário); Juíza Heloisa Helena de Ruiz Combat, (Diretora Sub-secretária); Juíza Maria Elza de Campos Zettel, (Diretora-Tesoureira); Juiz Antonio Armando dos Anjos (Diretor Sub-Tesoureiro); Desembargador Marcio Antonio Abreu Correa de Marins; des. Iracy Jardim; Juiz Páris Peixoto Pena, Juíza Claudia Regina Guedes Maia; Juiz Joaquim, digo, José Joaquim Benfica; Juiz Marcio Gabriel Diniz; Juiz Marino da Costa e Silva (Conselheiros Efetivos) e os suplentes: Juiz João Grinalson da Fonseca; Juiz Romário S. Junqueira; Atayde Xavier da Silva; Juiz Celso de S. Queiroz Junior; Juiz João Baptista da Silva; Juiz Manuel A. de Souza Filho Grion. Pelõ Sr. Presidente foi declarado que empossava todos os eleitos e lhes transmitia o exercício de seus respectivos cargos. Antes de passar os trabalhos para o Sr. Presidente empossado, Des. Paulo Medina, o des. Petronio Leão agradeceu a seus companheiros de Diretoria a colaboração a ele dispensada e desejou aos Diretores e Conselheiros que ora se empossou, especialmente ao Des. Paulo Geraldo de Oliveira Medina, que terá a responsabilidade maior na condução dos destinos desta Entidade.

020

49



AMAGIS ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

RUA ALBITA, 194 - CEP 30310 - CRUZEIRO - ED. DES. LINCOLN ROCHA
FONES: (031) 223-3499 - 223-3683 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



votos de feliz e profícua administração. Utilizando da palavra, o novo Presidente, concedeu a palavra ao Juiz Ximenes Carneiro que relembrou os compromissos assumidos pela nova Diretoria e que serão efetivamente cumpridos para a grandeza da magistratura mineira e do País. Encerrada a sessão, o Presidente Des. Paulo Medina relembrou bases da campanha e renovou os compromissos assumidos com a classe que, com orgulho, passou a representar, além de tecer outras considerações. Para constar, eu, Secretário, lavro a presente que vai devidamente assinada pelos empossados. Eu, Dorival Guimarães Pereira, lavro a presente, que assino. *he*

Paulo Geraldo de Oliveira Medina
José Guido de Andrade
Reynaldo Ximenes Carneiro
Edelberto Lellis Santiago
José Antonino Baía Borges
Heloisa Helena de Ruiz Combat
Maria Elza de Campos Zettel
Antonio Armando dos Anjos
Marcio Antonio A. C. de Marins
Iracly Jardim
Claudia Regina Guedes Maia Sadi
José Joaquim Benfica
Marcio Gabriel Diniz
Marino da Costa e Silva
João Baptista da Silva
Páris Peixoto Pena *W*

Em tempo: Onde se lê desembargador José Fernandes Fernandes, leia-se Des. José Fernandes Filho, e onde se lê Manuel de A. de Souza Filho Grion, leia-se Manuel Agapito de Souza Filho, tendo, ainda o Presidente dos trabalhos da sessão, des. Petronio José Garcia Leão, anunciado também o nome do Juiz Eduardo César Fortuna Grion, como suplente do Conselho Deliberativo. Nada mais havendo, eu, Dorival Guimarães Pereira, Diretor Secretário, lavro esta ressalva que assino.

Declaro que esta ata é reprodução fiel do original que esta transcrito no Livro de Compromisso e Posse da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS.

Belo Horizonte, 26. de abril de 1993. *W*

Jose Antonino Baia Borges
José Antonino Baía Borges
Diretor Secretário

CGC

16.634.966/0001-10

VÁLIDO ATÉ
30/06/94

ATIVIDADE PRINCIPAL
51.31

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIADA

CPF DO RESPONSÁVEL
006.836.636-15

ORÇÃO DA RF
0610100 - BELO HORIZONTE

FORMA OU NOME SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

NOME DE FANTASIA
CGC

LOGRADOURO
RUA ALBIA

NÚMERO
174

COMPLEMENTO

CEP
30310-140

BARRIO / DISTRITO
CRUZEIRO

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0145-E-95

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS-AMAGIS- ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLUBE CAMPESTRE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, área de terreno com aproximadamente 31,550 m², localizada no Bairro Paulo VI, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2o. - Na área doada, será construído e instalado pela donatária um Clube Campestre, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PGRFo. UNICO- A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 3o. - A área doada deverá ser manejada de acordo com o que determina o Código Florestal do Estado de Minas Gerais.

ART. 4o. - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia.

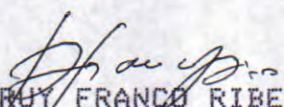
ART. 5o. - O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

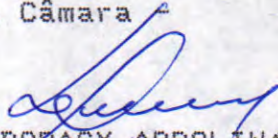
PGRFo. UNICO- O descumprimento do contido no art. 4o. importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

ART. 6o - As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

ART. 7o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 29 DE SETEMBRO DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 145-E-95.

RELATÓRIO

[Handwritten signature]
APROVADO
12-09-95

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - AMAGIS, ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE, PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLUBE CAMPESTRE.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta do Executivo Municipal está ao abrigo da alínea "a", inciso I do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, portanto em seu inteiro teor não apresenta irregularidades de ordem jurídica para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE SETEMBRO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

[Handwritten signature]
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

[Handwritten signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 145-E-95.

RELATÓRIO

APROVADO
21.09.95

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA A AMAGIS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico, impedimentos para a tramitação regimental da presente iniciativa do Executivo Municipal. Apesar de se tratar de área verde de preservação permanente. Como a área ora doada se destina à instalação de um Clube Campestre, entendemos que o Meio Ambiente não será prejudicado.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 1995.

Sebastião Felício Fernandes
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES

Ivan da Silva Tavares
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

Roberto Fernandes Pinto
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI No. 145-E-95.

RELATÓRIO

[Handwritten signature]
APROVADO
21.9.95

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO
PARA A AMAGIS.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão é de parecer que não há embaraços de
ordem técnica para a tramitação regimental do Projeto
de Lei em tela.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE SETEMBRO DE 1995.

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR SEBASTIÃO FELICIO FERNANDES

[Handwritten signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
À EMENDA ADITIVA ONDE CONVIER AO PROJETO DE
LEI No. 145-E-95

APROVADO
26.09.95

RELATÓRIO

EMENDA ADITIVA ONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI
No. 145-E-95.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente Emenda se encontra dentro das normas legais,
não apresentando portanto, irregularidades de ordem jurídica
para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que a Emenda em apreço seja discutida e votada pela
Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 1995


VEREADOR FARLEY AUGUSTO R. DE ARAÚJO


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/ARPM/

10
26.09

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA ADITIVA ONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI
No. 145-E-95

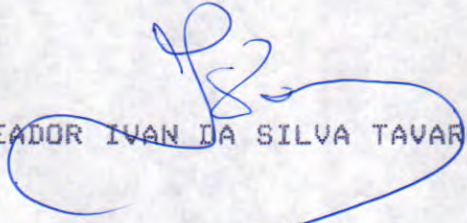
APROVADO
26.09.95

ART. - A área doada deverá ser manejada de
acordo com o que determina o Código Florestal
do Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

A nossa preocupação com o Meio Ambiente deve ser
constante, portanto, com a donatária atendendo ao que
determina o Código Florestal, 20% da área será mantida
como está, preservando automaticamente o meio ambiente.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 1995


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/

28-09-95

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 145-E-95.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 145-E-95, deva ser aprovado com a seguinte Redação:

PROJETO DE LEI No. 0145-E-95

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS MINEIROS-AMAGIS- AREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CONSTRUCAO E INSTALACAO DE CLUBE CAMPESTRE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART.

APROVADO
28-09-95

Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS, área de terreno com aproximadamente 31,550 m², localizada no Bairro Paulo VI, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART.

APROVADO
28-09-95

Na área doada, será construído e instalado pela donatária um Clube Campestre, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

ART.

APROVADO
28-09-95

A doação será clausulada com os ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART.

APROVADO
28-09-95

A área doada deverá ser manejada de acordo com o que determina o Código Florestal do Estado de Minas Gerais.

ART.

APROVADO
28-09-95

Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia.

APROVADO
28.09.95

ART. 50 - O projeto de construção e/ou arquitetônico, deverá ser, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

APROVADO
28.09.95

PGRFO. 100 - O descumprimento do contido no art. 4o. importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

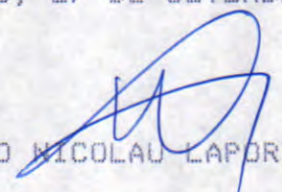
APROVADO
28.09.95


ART. 60 - As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

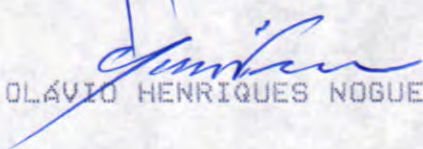
APROVADO
28.09.95

ART. 70 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 1995.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.777/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS - A MAGIS - ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CLUBE CAMPESTRE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Magistrados Mineiros - ANAGIS, área de terreno com aproximadamente 31,550 m², localizada no Bairro Paulo VI, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º.

Na área doada, será construído e instalado pela donatária um Clube Campestre, num prazo de 02(dois) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A doação será cláusulada com os ônus de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º.

A área doada deverá ser manejada de acordo com o que determina o Código Florestal do Estado de Minas Gerais.



MUNICÍPIO DE ² CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º.

Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo a instalação para vigia.

Art. 5º.

O projeto de construção e/ou arquitetônico deverá ser, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO ÚNICO

O descumprimento do contido no art. 4º. importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município

Art. 6º.

As despesas de escritura correrão por conta da donatária que outorgará ao Secretário Municipal da Fazenda, procuração com poderes para reverter a citada área ao patrimônio do Município, caso seja descumprido os artigos retro citados.

Art. 7º.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem for conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

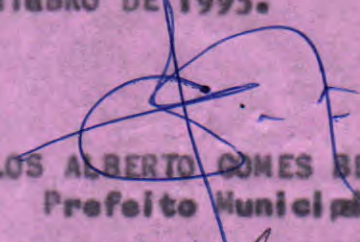


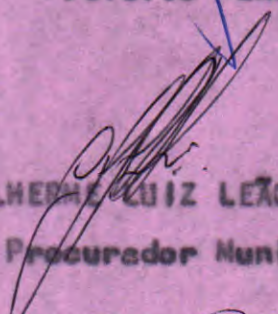
MUNICÍPIO DE³ CONSELHEIRO LAFAIETE

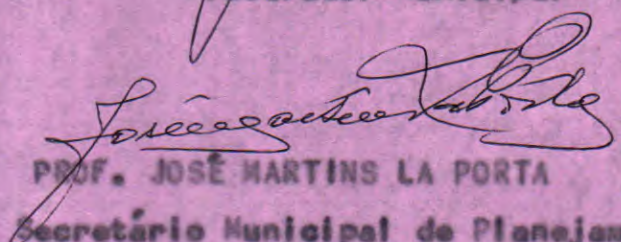
ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.777/95.

PREFETTURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
TE, AOS 10 DE OUTUBRO DE 1995.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal


PROF. JOSÉ MARTINS LA PORTA
Secretário Municipal de Planejamento
e Obras